



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANCHIETA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA SPX SERVIÇOS DE
IMAGEM LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, KM 21,5 nº 1.620, CEP 29.230.000, Anchieta/ES, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 14.051.123/0001-66**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **FABRÍCIO PETRI** Inscrição no **CPF sob o nº. 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e, de outro lado a empresa **SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 09.158.640/0001-07**, com sede na Estrada Tenente Marques, nº 4.961, Bairro Chácara Solar I, Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.530-001, e-mail: comercial@spximagem.com.br; Tel: (11) 2095-8000 neste ato representado legalmente pela **Sra. CARMELA CRISTINA LUCHETTA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no **CPF sob o nº 012.736.698-94**, **RG nº12.111.210-X** Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Praça General Costa Barreto, nº56, Apto.122, Torre 1, Bairro Vila Santo Estevão, São Paulo/SP, CEP: 03.325-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº **005/2021**, Processo nº 10536/2021, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X DIGITAL), A SEREM REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, INCLUINDO REALIZAÇÃO E ENTREGA DE LAUDOS DOS EXAMES AOS USUÁRIOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 10536/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 422262766400da6094794169170917316



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	0301103010332134	33903999000	153000000002	0217

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados de acordo com a descrição especificada no Termo de Referência e na forma apresentada na "Ordem de Serviço", tendo seu início no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, no setor de radiologia do Pronto Atendimento Municipal, situado à Estrada Anchieta x Jabaquara, s/nº, Nova Esperança, CEP: 29.230-000, Anchieta/ES (telefone de contato (28) 3536-2532).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 575.910,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais)**, cujo pagamento será efetuado **periodicamente** de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório e especificados no Anexo I deste instrumento.

6.2 - O preço **CONTRATADO** será reajustado quando decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, adotando a seguinte fórmula:

6.2.1 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

6.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de Anchieta-ES (PMA) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 - Após verificação da execução / entrega do objeto solicitado nesta contratação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria responsável, as mesmas serão encaminhados para o processamento.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa **CONTRATADA** para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 - O Município de Anchieta-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

7.6 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de exames realizados entre o primeiro até o último dia do mês mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA;

7.7 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Suprir a **CONTRATANTE** com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a instalação dos equipamentos, se for o caso;

9.2 - Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no termo de referência, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela **CONTRATANTE**, estarem em desacordo com as referidas especificações;

9.3 - Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução da contratação, mesmo que não sejam de sua competência;

9.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.5 - Realizar treinamento dos técnicos de radiologia municipais para manuseio do aparelho;

9.6 - Executar regularmente (mensalmente) a manutenção preventiva dos equipamentos;

9.7 - Em caso de necessidade de assistência técnica para manutenção corretiva, esta deverá ser local sob responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.8 - Caso a manutenção corretiva não seja efetiva para a resolução do problema, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar a substituição do aparelho e de seus acessórios, em caso de defeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da **CONTRATANTE**.

9.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da **CONTRATADA** ou seus prepostos;

9.11 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.12 - Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual se originou a presente contratação;

9.13 - Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.14 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, onde serão prestados os serviços, fornecendo identificação quando necessário;

10.2 - Disponibilizar sala no Pronto Atendimento para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços;

10.3 - Designar dois fiscais do Contrato com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, nos aspectos quantitativos e qualitativos, com registro em instrumento próprio das falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta, para garantir não só a execução contratual como o bom desempenho dos serviços;

10.5 - A ação ou omissão da fiscalização da contratante, total ou parcial, não reduz nem exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades perante o Município/Contratante ou a seus prepostos ou terceiros;

10.6 - Proporcionar todas as condições para que os empregados da contratada possam desempenhar os trabalhos dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.7 - Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços, podendo solicitar a troca nos casos de falta de adaptação e/ou habilitação, ou baixo desempenho.

10.8 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido em cláusula contratual;

10.9 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

10.10 - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.11 - Solicitar mudanças nos procedimentos dos serviços ou do quadro de pessoal, quando os mesmos não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, ou por motivo de inadequação de empregados;

10.12 - Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de servidores lotados na Secretaria requerente, de forma a cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais, na forma da Lei 8.666/1993.

11.2 - A Fiscalização do Contrato e Serviço será realizada pelos servidores **JEFERSON LOURENÇO FERNANDES** (titular) e **PATRICIA MARA RIBEIRO** (suplente).



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>
Identificador: 422262766400da6094794f69170b1531f



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

11.3 - As demais condições sobre a fiscalização constam no item "16" do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.1.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 422262766400da6094794169170b133f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Anchieta;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Anchieta por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020
Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 422262766400da6094794a69170b133f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta - ES, 08 de Dezembro de 2021.


FABRÍCIO PETRI
Prefeito de Anchieta
CONTRATANTE

CARMELA CRISTINA LUCHETTA
SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 10536/2021
FLS:

ANEXO 1

LOTE 01					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE EXAMES RADIOLÓGICOS Exames radiológicos, com e sem emissão de laudo onde os materiais e todos os insumos a serem utilizados para realização dos exames deverão ser disponibilizados pela licitante/contratada, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	UN	16.200	R\$ 35,55	R\$ 575.910,00

VALOR TOTAL R\$ 575.910,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)

6



Assinado Digitalmente

Carmela Cristina Luchetta
SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

Assinatura Digital

Solicitado em: 08/12/2021 08:09:20

Identificação: contrato_de_prestacao_de_servicos_n.012_2021_spx_servicos_de_imagem_ltda_proc_10536_2021.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

Solicitante

SPX Serviços de Imagem

Hash do arquivo original

864a5d92a17a1f396003305fcfb0676802969c604

15fe489d31d72b92340379

QR code



Assinaturas digitais:



SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA: Carmela Cristina Luchetta/

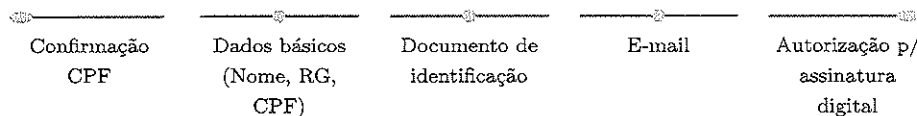
ID: 98fe767d-60d9-4e2f-bd35-2408e75381e2

Visualizado em: 08/12/2021 14:31:43

IP: 200.206.31.50

Assinado em: 08/12/2021 14:49:16

Etapas de segurança



Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 793b7671-d07f-4819-a064-2f2627693308

<https://www.assinebem.com.br/validar>

6



Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2021 - PROCESSO Nº 14601/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES E A EMPRESA VITORIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO E COMERCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem condutor, para atender as demandas desta Municipalidade.

Valor GLOBAL: R\$ 364.812,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e doze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA ABAIXO ESPECIFICADA:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
GABINETE DO PREFEITO	041220022004	33903914000	10010000000	2916
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	267820272106	33903914000	10010000000	2917
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	201220022078	33903914000	10010000000	2920
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	101220322124	33903914000	22110000002	912

Protocolo 763082

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 10536/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X DIGITAL), A SEREM REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, INCLUINDO REALIZAÇÃO E ENTREGA DE LAUDOS DOS EXAMES AOS USUÁRIOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

Valor GLOBAL: R\$ 575.910,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA ABAIXO ESPECIFICADA:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	0301103010332134	33903999000	15300000002	0217

Protocolo 763360**Aditivo**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 097/2014 - PROCESSO Nº 15700/2021.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES E A SRª SÔNIA ALMEIDA COSTANTINO.

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses.

Valor GLOBAL: R\$ 80.134,44(oitenta mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Administração e Recursos Humanos	041220022016	33903615000	10010000000	0000517

Protocolo 763071

Assinado digitalmente pelo

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticar/> ou em www.amunes.es.gov.br

com o identificador 310038003200340032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020. Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 422262766400da60943941691790e536